



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2022  
AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR N° 07/2022  
LEI COMPLEMENTAR N° /2022  
APROVADO EM 27.06.2022

**Dispõe sobre a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programa de Habitação de Interesse Social -HIS no Município de Chavantes e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

**Art. 1º** - Fica autorizado a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programas de Habitação de Interesse Social no Município de Chavantes, com participação dos recursos do Fundo de Arrendamento (FAR), conforme Lei nº 10.188/2001 ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme Lei nº 8.677/1993.

**Art. 2º** - Os imóveis de empreendimentos vinculados ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR ou Fundo de Desenvolvimento Social- FDS, para programas de Habitação de Interesse Social, ficam isentos:

- I- Do Imposto Predial Urbano-IPTU, com início do benefício após registro e/ou incorporação do empreendimento, durante a construção das unidades habitacionais e até a transmissão aos seus beneficiários;
- II- Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, nas transmissões compreendidas pelo Programa de Habitação de Interesse Social, limitada a 1 (uma) transmissão por beneficiário;
- III- Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, sobre a prestação de serviços das unidades habitacionais dos Programas de Habitação de Interesse Social, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do ISS, da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
- IV- Dos preços públicos e emolumentos municipais que envolvem o processo de aprovação de projetos, expedição de alvará de construção, expedição de alvará de "habite-se", expedição de certidões e quaisquer outras despesas que incidam sobre as atividades e os imóveis a serem construídos pelo Programa de Habitação de Interesse Social.



**Art. 3º** - Caso o empreendimento vier a ser desclassificado do Programa de Habitação de Interesse Social, ou houver a desistência da implantação do empreendimento, implica no cancelamento integral de todos os benefícios tributário já concedidos, previstos nesta Lei Complementar e no lançamento dos impostos devidos, com efeito retroativo.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chavantes, 28 de Junho de 2022.

  
**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
1ª Secretário